

## **ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” REFERENTE AO CONVITE CFESS Nº 01/2018**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às quinze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para abertura dos Envelopes “Habilitação” referentes ao Convite CFESS nº 01/2018, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da sede do CFESS.

Presente ao ato, naquela oportunidade, Gleyton Carvalho Amacena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Acudiram ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços até às quinze horas, da presente data, as seguintes empresas: **Control Therm Aquecimento e Refrigeração Ltda-me; Vix Ar Condicionados Ltda-ME e Diogo Ribeiro Frazao (Engenharia RF).**

As seguintes empresas compareceram ao ato de abertura dos envelopes nº 01, contendo os documentos para habilitação: **Vix Ar Condicionados Ltda-ME e Diogo Ribeiro Frazao (Engenharia RF).**

A Comissão iniciou a abertura dos Envelopes “Habilitação” e após rubricou-as. Após repassou-os para os licitantes, para que fossem feitas as apreciações e exames dos documentos de habilitação, e após rubricar a documentação de todas as empresas participantes.

A CPL/CFESS facultou a palavra aos licitantes e indagou se havia algum fato a ser consignado em Ata.

Após a análise dos documentos, esta CPL/CFESS julgou a empresa participante deste procedimento licitatório, a saber, **Vix Ar Condicionados Ltda-ME**, foi considerada **HABILITADA**, tendo em vista que apresentou os documentos relativos a Habilitação em conformidade com o instrumento convocatório.

A empresa **Control Therm Aquecimento e Refrigeração Ltda-me** foi considerada **INABILITADA**, pois apresentou seu contrato social (item 3.1.1. do Convite CFESS nº 01/2018) e seu atestado de capacidade técnica (item 3.3.1. do Convite CFESS nº 01/2018) sem qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial (item 4.1. do Convite CFESS nº 01/2018).

A empresa **Diogo Ribeiro Frazao (Engenharia RF)** foi considerada **INABILITADA**, pois não apresentou seu contrato social ou estatuto social (item 3.1.1. do Convite CFESS nº 01/2018), prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Distrito Federal (item 3.3.2. do Convite CFESS nº 01/2018), prova de regularidade com a fazenda Estadual (item 3.3.3. do



Convite CFESS nº 01/2018), prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho (item 3.3.5. do Convite CFESS nº 01/2018) e o atestado de capacidade técnica (item 3.3.1. do Convite CFESS nº 01/2018) foi entregue sem qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial (item 4.1. do Convite CFESS nº 01/2018).

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os envelopes “Proposta de Preço” permanecem em poder da Comissão Permanente de Licitação, lacrados em um único envelope.

Da decisão desta Comissão relativa à **HABILITAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** das empresas, caberá recurso ao CFESS, no prazo de **cinco dias úteis**, a partir do conhecimento desta.

A Comissão informa que para a regularidade da licitação na modalidade convite é imprescindível que se apresentem no mínimo 3 (três) licitantes devidamente **qualificados**. **Caso nenhuma empresa apresente recurso**, e como apenas a empresa Vix Ar Condicionados Ltda-ME logrou-se habilitada, não obtemos o numero legal de propostas aptas à seleção e por esse motivo a Lei impõe a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, de modo a se garantir, nesse aspecto, a legitimidade do certame.

Extrair cópia desta ata para as empresas participantes por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/CFESS. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 17h05min.

**GLEYTON CARVALHO AMACENA**  
Presidente da CPL/CFESS

**ESTER BASBOSA DE ARAÚJO  
GOMES**  
Membro da CPL/CFESS

**MAURÍCIO VALÉRIO BONFIM**  
Membro da CPL/CFESS